



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 130/2019/CFAEO

Referente Projeto de Lei nº 531/2019, que “**Acrescenta dispositivo à Lei 7.301 de 17 de julho de 2000, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e dá outras providências**”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado(A)

*JANAINA RIVA*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/05/2019, sendo colocado em pauta em 21/05/2019. Cumprida a pauta foi encaminhado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 28/05/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 29/05/2019, tudo conforme as folhas nº 02 a 07/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 531/2019, de Autoria do Deputado Max Russi, conforme a ementa acima.

O Autor propõe projeto de lei que visa dar publicidade nas Delegacias de Polícia, fixando avisos em locais de fácil visualização o que disponha o caput do artigo 16-B da Lei 7.301 de 17 de julho de 2000, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA e da outras providências, conforme texto proposto abaixo:

Projeto de Lei 531/2019:

***Art. 1º - Fica acrescido o §6º, ao artigo 16-B da Lei 7.301, de 17 de julho de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:***

***Art. 16-B (...)***

***(...)***

***“§6º As delegacias de polícia deverão contar com avisos, em locais de fácil visualização, que exponham o disposto no caput deste artigo.”***

***Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.***





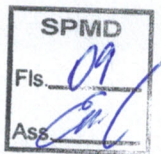
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Em sua justificativa, o Autor visa assegurar na prática o direito preconizado em Lei, de modo a valorizar a relação entre o Estado e o cidadão contribuinte.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Dito isto, denota-se na presente propositura ser de grande relevância, haja vista, o texto acima descrito de forma clara e objetiva visa informar o cidadão contribuinte do Estado de Mato Grosso de um benefício quando este for assegurado à reparação oriunda de um ilícito penal no tocante quando de seu veículo for furtado ou roubado, ou perda total, e que terá a devolução proporcional do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, conforme preconiza o artigo 16-B da Lei 7.301 de 17 de julho de 2000, *in verbis*:

***Art. 16-B - É assegurada ao contribuinte a devolução proporcional do IPVA devido no exercício e recolhido em relação a determinado veículo, posteriormente objeto de roubo, furto ou perda total. (Acrescentado pela Lei 7.867/02)***





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



O texto proposto, assegura ao contribuinte deste Estado, de poder usufruir de uma informação a ser oferecida nas delegacias de polícia por intermédio de avisos em locais de fácil visualização, e que permite a este que teve seu veículo objeto de roubo, furto ou perda total o de assegurar seus direitos instituídos por Lei, no sentido de ser restituído o valor do IPVA pago relativo aos meses em que ficar sem utilizar seu respectivo veículo.

O presente projeto é de interesse público e promove normas que visa oferecer ao cidadão contribuinte, mecanismo que facilita o acesso a informação.

Cumprindo os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância e não existindo óbices quanto ao mérito que nos compete examinar, esta relatoria manifesta-se favorável ao projeto de lei nº 531/2019.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 531/2019, de Autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 531/2019 - Parecer nº 130/2019
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2019
Presidente:
Relator: Dep. JANAINA RIVA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 531/2019, de Autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	